



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA, situado no Centro Administrativo Antônio Carlos Konder Reis, Nº 40, Centro, Ituporanga/SC, inscrita no CNPJ nº 79.369.633/0001-21, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora TATIANE LUCHTENBERG, inscrita no CPF 007.956.529-84, comunica aos interessados que realizará DISPENSA ELETRÔNICA.

DATA DA DISPENSA ELETRÔNICA

INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - DIA: 20/04/2026 ÀS 00h00

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – DIA: 28/04/2026 ÀS 09h59

DATA DA SESSÃO - DIA: 28/04/2026 ÀS 10h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA DISPENSA: <https://bnc.org.br/>

Compõem este AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração de cumprimento pleno aos requisitos de habilitação;

ANEXO III - Declaração de idoneidade;

ANEXO IV - Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o disposto no art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

ANEXO V - Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP;

ANEXO VI - Minuta do Contrato;

1. DA FORMA DE JULGAMENTO

- 1.1. julgamento da proposta será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante às condições estatuídas neste Aviso e no Termo de Referência, e será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

1.2. Em atendimento ao inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente dispensa eletrônica será destinada exclusivamente às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP).

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa fornecedora de alimentos e bebidas para Coffee Break a serem servidos em reuniões e eventos, conforme demanda e necessidade da Câmara de Vereadores de Ituporanga.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, DA QUANTIDADE DE ITENS E DOS RESPECTIVOS VALORES

3.1. Segue abaixo a quantidade máxima de itens a serem consumidos, suas respectivas descrições e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Salgado frito com recheio de carne, no mínimo 30 gramas, tipo coxinha.	un	800	R\$ 1,68	R\$ 1.344,00
02	Salgado frito com recheio de frango, no mínimo 30 gramas, tipo coxinha.	un	800	R\$ 1,68	R\$ 1.344,00
03	Salgado frito com recheio de carne, no mínimo 30 gramas, tipo pastel.	un	900	R\$ 1,68	R\$ 1.512,00
04	Salgado frito com recheio de frango, no mínimo 30 gramas, tipo pastel.	un	900	R\$ 1,68	R\$ 1.512,00
05	Bolinho frito de carne, no mínimo 30, gramas.	un	900	R\$ 1,68	R\$ 1.512,00
06	Suco Néctar de frutas pronto para beber diversos sabores, em embalagem longa vida, de 1 litro.	un	60	R\$ 17,83	R\$ 1.069,80
07	Sanduíche em pão francês, no mínimo 25 gramas, com uma fatia de queijo e uma fatia de presunto cozido.	un	300	R\$ 3,83	R\$ 1.149,00
08	Pão de queijo com peso mínimo de 20 gramas.	un	900	R\$ 1,57	R\$ 1.413,00



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

09	Orelha de gato doce (mínimo 30 gramas).	un	100	R\$ 1,43	R\$ 143,00
10	Pedaços de bolo de cenoura, com cobertura de chocolate, no mínimo 50 gramas, sem recheio.	un	200	R\$ 3,83	R\$ 766,00
11	Pedaços de bolo tipo cookie, sem recheio, com cobertura tipo farofa, com peso entre 40g e 50 gramas.	un	200	R\$ 3,67	R\$ 734,00
12	Pastel frito com recheio de queijo e presunto, carne e frango, com no mínimo 50 gramas.	un	800	R\$ 1,68	R\$ 1.344,00
13	Fatia de pão de sanduíche, cortada ao meio (diagonal), com cobertura de patê e/ou sardinha e ovo.	un	200	R\$ 4,25	R\$ 850,00
14	Cuca (sabores diversos) com peso mínimo de 500g.	un	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
15	Mini sanduíche com recheio queijo, presunto, alface e maionese (peso mínimo de 30 gramas).	un	100	R\$ 4,42	R\$ 442,00
16	Mini pizza (sabores diversos) com peso mínimo de 30g.	un	900	R\$ 2,03	R\$ 1.827,00
TOTAL					R\$ 17.541,80

3.2. O órgão não tem a obrigação de solicitar, de uma só vez, o valor total do objeto, podendo parcelá-lo conforme a demanda.

3.3. O valor global estimado para o objeto será de **R\$ 17.541,80** (dezessete mil e quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as empresas que atendam às condições deste AVISO e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação e que estiverem devidamente credenciadas na Bolsa Nacional de Compras (BNC), por meio do site <https://bnc.org.br/cadastro> HYPERLINK



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

"<https://bnc.org.br/cadastro/>", e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Bolsa Nacional de Compras (BNC), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento para a correta utilização.
- 4.3. As empresas deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Ituporanga a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. Como requisito para participação nesta Dispensa Eletrônica, a empresa deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso, e que sua proposta de preços está em conformidade com a descrição do objeto constante nesse Termo de Referência.
- 4.5. A empresa arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento de dispensa de licitação.
- 4.6. Estão impedidas de participar do presente certame:
 - I. as empresas que tenham sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou declarados inidôneos, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;
 - II. as empresas concordatárias ou com falência decretada;
 - III. as empresas cujos sócios são agentes públicos da Administração Pública Municipal de Ituporanga, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o terceiro grau, ou por adoção nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal de Ituporanga;
 - IV. as empresas cujo contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste AVISO.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. A presente Dispensa Eletrônica ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e no Diários Oficiais. A empresa interessada deverá encaminhar proposta por meio do sistema eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login> - concomitantemente com os



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

documentos de habilitação exigidos neste AVISO com a descrição do objeto ofertado e o preço - até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 5.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da empresa melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.3. As empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.4. A empresa deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o item com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Aviso.
- 5.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as empresas liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que participarem do certame deverão declarar que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.
- 5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a empresa às sanções previstas neste Aviso e em lei.
- 5.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da sessão pública desta Dispensa Eletrônica, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Aviso, no sítio <https://bnccompras.com/Home/Login>.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as empresas ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Aviso.
- 7.2. Somente as empresas com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta e for constatado que não atende as disposições do Aviso.
- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo agente de contratação.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

- 8.1. A partir da hora marcada neste aviso de contratação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário já previsto neste aviso.
- 8.2. A empresa somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.3. O lance deverá ser inferior ao valor global estimado.
- 8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7. Encerrados os prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 8.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Para fins de habilitação a empresa proponente deverá enviar os seguintes documentos:
 - I. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II. Contrato Social ou outro documento que demonstre que o representante possui poderes para exercer direitos e assumir obrigações pela instituição;



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- V. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII. Certidão de Regularidade do FGTS;
- VIII. Certidão Consolidada de Idoneidade do Tribunal de Contas da União;
- IX. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- X. Certidão negativa de falência e/ou concordata das duas instâncias (Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) e Tribunal de Justiça (Segundo Grau));
- XI. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Anexo II);
- XII. Declaração de idoneidade (Anexo III);
- XIII. Declaração que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 (Anexo IV);
- XIV. Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, caso necessário (Anexo V);

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Caso a Dispensa Eletrônica restar fracassada ou deserta, este Órgão poderá republicar o procedimento ou valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, conforme inciso II do art. 22º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 julho de 2021.

Ituporanga, 17 de abril de 2026.

TATIANE
LUCHTENBERG
:00795652984

Assinado de forma digital
por TATIANE
LUCHTENBERG:007956529
84
Dados: 2026.04.17
15:35:19 -03'00'

TATIANE LUCHTENBERG

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III - Das Definições, inciso XXIII, art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

A Câmara Municipal de Ituporanga pretende realizar a contratação de empresa fornecedora de alimentos e bebidas para Coffee Break a serem servidos em reuniões e eventos, conforme demanda e necessidade da Câmara de Vereadores de Ituporanga.

1. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

- 1.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Câmara de Vereadores de Ituporanga quanto ao fornecimento de alimentos e bebidas do tipo coffee break, a serem servidos em reuniões institucionais, eventos oficiais, capacitações, audiências públicas e demais atividades correlatas, conforme demanda.
- 1.2. A realização de reuniões e eventos institucionais é essencial para o bom desempenho das funções legislativas, administrativas e de representação desta Casa. Nessas ocasiões, o fornecimento de coffee break contribui significativamente para o acolhimento dos participantes, proporcionando conforto, bem-estar e condições adequadas para a permanência e participação ativa nos encontros, especialmente aqueles de maior duração.
- 1.3. A contratação de empresa especializada garante a qualidade, a segurança alimentar, a padronização dos serviços e a adequada manipulação dos alimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Além disso, permite maior eficiência na organização dos eventos, evitando a sobrecarga de servidores com atividades que não constituem suas atribuições principais.
- 1.4. Destaca-se, ainda, que a contratação de forma parcelada proporciona economicidade à Administração Pública, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a real necessidade, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos.
- 1.5. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa fornecedora de alimentos e bebidas para coffee break, visando atender às necessidades institucionais da Câmara de Vereadores de Ituporanga, assegurando qualidade, eficiência e adequada execução dos eventos promovidos por esta Casa Legislativa.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

2.1. Contratação de empresa fornecedora de alimentos e bebidas para Coffee Break a serem servidos em reuniões e eventos, conforme demanda e necessidade da Câmara de Vereadores de Ituporanga.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, DA QUANTIDADE DE ITENS E DOS RESPECTIVOS VALORES

3.1. A presente demanda para a contratação do serviço contínuo de coffee break foi elaborada com base na análise do histórico de consumo do exercício de 2025, bem como na projeção das demandas institucionais previstas para o exercício de 2026, em observância aos princípios do planejamento, da razoabilidade e da economicidade.

3.2. Segue abaixo a quantidade máxima de itens a serem consumidos, suas respectivas descrições e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Salgado frito com recheio de carne, no mínimo 30 gramas, tipo coxinha.	un	800	R\$ 1,68	R\$ 1.344,00
02	Salgado frito com recheio de frango, no mínimo 30 gramas, tipo coxinha.	un	800	R\$ 1,68	R\$ 1.344,00
03	Salgado frito com recheio de carne, no mínimo 30 gramas, tipo pastel.	un	900	R\$ 1,68	R\$ 1.512,00
04	Salgado frito com recheio de frango, no mínimo 30 gramas, tipo pastel.	un	900	R\$ 1,68	R\$ 1.512,00
05	Bolinho frito de carne, no mínimo 30, gramas.	un	900	R\$ 1,68	R\$ 1.512,00
06	Suco Néctar de frutas pronto para beber diversos sabores, em embalagem longa vida, de 1 litro.	un	60	R\$ 17,83	R\$ 1.069,80
07	Sanduíche em pão francês, no mínimo 25 gramas, com uma fatia de queijo e uma fatia de presunto cozido.	un	300	R\$ 3,83	R\$ 1.149,00
08	Pão de queijo com peso mínimo de 20 gramas.	un	900	R\$ 1,57	R\$ 1.413,00



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

09	Orelha de gato doce (mínimo 30 gramas).	un	100	R\$ 1,43	R\$ 143,00
10	Pedaços de bolo de cenoura, com cobertura de chocolate, no mínimo 50 gramas, sem recheio.	un	200	R\$ 3,83	R\$ 766,00
11	Pedaços de bolo tipo cookie, sem recheio, com cobertura tipo farofa, com peso entre 40g e 50 gramas.	un	200	R\$ 3,67	R\$ 734,00
12	Pastel frito com recheio de queijo e presunto, carne e frango, com no mínimo 50 gramas.	un	800	R\$ 1,68	R\$ 1.344,00
13	Fatia de pão de sanduíche, cortada ao meio (diagonal), com cobertura de patê e/ou sardinha e ovo.	un	200	R\$ 4,25	R\$ 850,00
14	Cuca (sabores diversos) com peso mínimo de 500g.	un	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
15	Mini sanduíche com recheio queijo, presunto, alface e maionese (peso mínimo de 30 gramas).	un	100	R\$ 4,42	R\$ 442,00
16	Mini pizza (sabores diversos) com peso mínimo de 30g.	un	900	R\$ 2,03	R\$ 1.827,00
TOTAL					R\$ 17.541,80

1.1. O órgão não tem a obrigação de solicitar, de uma só vez, o valor total do objeto, podendo parcelá-lo conforme a demanda.

1. DO VALOR DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1.1. O valor global estimado para o objeto será de **R\$ 17.541,80** (dezesete mil e quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

- 2.1. Conforme o art. 187 da Lei 14.133/2021, que permite a aplicação, pelos demais entes federativos, de regulamentos editados pela União para execução da referida Lei, a Câmara Municipal de Ituporanga, com fundamento na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, optou por não elaborar o Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de dispensa em razão do valor (Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021).
- 2.2. O objeto se trata de serviço comum e de baixa complexidade e valor, não sendo necessário um estudo de viabilidade técnica.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. A empresa contratada deverá estar regularmente constituída, com CNPJ ativo e situação fiscal e trabalhista regular, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e possuir objeto social compatível com o fornecimento de alimentos e bebidas.
- 3.2. Deverá cumprir as normas sanitárias vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com alvará sanitário válido e observância das boas práticas de manipulação de alimentos.
- 3.3. Os produtos fornecidos deverão ser de boa qualidade, frescos e dentro do prazo de validade.
- 3.4. A contratada será responsável pela entrega, bem como pelo fornecimento de utensílios e materiais necessários.
- 3.5. Deverá garantir o adequado transporte e conservação dos alimentos, responsabilizar-se por eventuais danos e substituir itens em desacordo, adotando, sempre que possível, práticas sustentáveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 4.1. A solução proposta para o fornecimento de lanches e bebidas à Câmara de Vereadores será a contratação de uma empresa especializada, por meio de procedimento de dispensa de licitação, que oferecerá os produtos de acordo com as especificações descritas no Aviso e neste Termo. A empresa contratada deverá garantir a entrega pontual, a qualidade dos itens fornecidos e o cumprimento de todas as normas de segurança alimentar e sanitária vigentes.
- 4.2. O serviço será prestado conforme a necessidade de cada evento ou atividade institucional da Câmara, de maneira flexível, com a possibilidade de ajustes nas quantidades de alimentos e bebidas conforme a demanda de cada ocasião. Os produtos fornecidos deverão atender a uma lista de itens pré-estabelecida, incluindo opções variadas de salgadinhos e bebidas não alcoólicas, que serão entregues nos horários previamente acordados, para que possam ser distribuídos de forma adequada durante as reuniões e eventos.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

- 4.3. Além disso, a empresa contratada deverá garantir que todos os produtos sejam entregues em perfeitas condições de conservação e dentro do prazo acordado, devendo a logística de entrega ser compatível com a infraestrutura e as necessidades da Câmara, assegurando que o serviço não interfira no andamento das atividades legislativas.
- 4.4. Não há exigências específicas relacionadas à manutenção ou assistência técnica, dado o caráter do objeto contratado.

5. DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO:

- 5.1. Para a referida prestação de serviços, será necessário que a contratada entregue os objetos solicitados acompanhados de acessórios, como travessas de vidro ou inox, suqueiras de vidro ou inox, garrafas térmicas, bem como quaisquer outros elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 5.2. Os alimentos e as bebidas entregues devem estar próprios para o consumo imediato, como em situações típicas de coffee break.
- 5.3. Os acessórios serão retirados pela empresa contratada logo após o evento ou em outro horário combinado com o representante da Contratante.
- 5.4. O fornecedor, quando demandado, deverá entregar o objeto durante o prazo contratual, que será de 12 (doze) meses.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1	CÂMARA DE VEREADORES
1	Câmara de Vereadores
4	Funcionamento e Manutenção da Câmara de Vereadores
3449039230000000000	Festividades e homenagens
150070000080	Recursos Ordinários – Não vinculados de impostos

7. DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

- 7.1. O pagamento pelo objeto será feito de forma parcelada, por cada solicitação de serviço, mediante depósito ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.2. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
- 7.3. PROVISORIAMENTE: até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal, atestado pelo fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- 7.4. DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, caso não haja ressalvas.
- 7.5. A liquidação e o pagamento deverão ser realizados em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.
- 7.6. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à proponente enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.9. A Câmara de Vereadores de Ituporanga deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para fins de correção monetária.
- 7.12. Fica estipulado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do orçamento estimado como indexador de reajuste das obrigações dispostas no presente instrumento, caso aplicável.
- 7.13. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exercer a fiscalização do objeto adquirido;
- 9.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- 9.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 9.5. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- 9.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 9.7. À Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 9.8. Solicitar, no mínimo, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a entrega do objeto.

Caso a contratante solicite o objeto em prazo inferior ao mencionado no item 9.8, a contratada poderá recusar a entrega do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 10.3. Entregar o objeto dentro do prazo estipulado;
- 10.4. O retardamento na entrega do objeto, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

- 10.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da entrega do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados serão efetuados por Fiscal de contrato, a ser designado pela autoridade competente, nos termos dos arts. 11 e seguintes da Resolução nº 319, de 26 de junho de 2023, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 11.3. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 11.4. Na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes na Lei 14.133/21, bem como na Resolução nº 319/2023.

Fiscalização Administrativa

- 11.5. O fiscal administrativo do contrato verificará as condições do objeto adquirido pela contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 11.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais

da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 11.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

- 12.1. O contrato será celebrado entre as partes que passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com prazo final em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que respeitado o prazo máximo decenal.
- 12.2. A assinatura do contrato deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a data da homologação.
- 12.3. O Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu Extrato será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O Contrato poderá ser extinto ou modificado a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, com aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 14.2. Sem prejuízo das demais infrações previstas na Lei n. 14.133/2021, considera-se inexecução parcial do contrato a entrega do objeto em desconformidade com os itens deste edital, com aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor celebrado.

- 14.3. Em caso de atraso na entrega do objeto (parcial ou total), o Contratado estará sujeito à multa moratória no valor de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor do contrato, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, ensejando a consequente rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

- 14.4. As importâncias a título de multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, ressalvada a interposição de recurso.

- 14.5. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no inciso IX, art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Nenhuma indenização será devida às empresas pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Termo de Referência.

- 15.2. A Câmara Municipal de Ituporanga poderá emitir Nota de Esclarecimento para elucidar eventuais dúvidas sobre este termo de referência, a qual será



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

publicada no site <https://bnc.org.br/> e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

- 15.3. O resultado desta dispensa de licitação estará à disposição dos interessados, na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ituporanga, logo após sua homologação, bem como no sítio eletrônico www.camaraituporanga.sc.gov.br.
- 15.4. Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
- 15.5. A Câmara Municipal de Ituporanga poderá revogar a dispensa de licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 15.6. A Secretaria da Câmara prestará os esclarecimentos necessários, bem como dirimirão as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta, das 13h00 às 19h00, pelo telefone (47) 3533-1423.

TATIANE LUCHTENBERG

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____, sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

(Cidade) ____/____/____.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ)



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº CPF nº, vem através da presente DECLARAR que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

(Cidade) ____/____/____.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ)



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88 E O ART. 63, §1º
DA LEI Nº 14.133/2021**

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezoito anos de idade, salvo na condição de jovem aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Além disso, declaramos de que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Cidade) ____/____/____.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ)



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE –
EPP**

Para fins de participação no Processo Administrativo nº XX/XXXX, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,

_____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) do CPF sob nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração, e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Ituporanga - SC, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do Representante Legal e carimbo da
empresa



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.369.633/0001-21, situada no Centro Administrativo Antonio Carlos Konder Reis, nº 40, Bairro Centro, CEP 88400-000, Cidade de Ituporanga/SC, neste ato representada por sua Presidente, Sra. TATIANE LUCHTENBERG, inscrita no CPF sob o nº 007.956.529-84, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, (nome da contratada), inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede na, nº....., bairro....., na cidade de, CEP, representado neste ato por seu/sua (sócio(a) administrador OU procurador(a)), ... (nome), doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A empresa contratada deve, conforme a demanda do órgão contratante, fornecer os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Salgado frito com recheio de carne, no mínimo 30 gramas, tipo coxinha.	un	800	R\$ XXXX	R\$ XXXX
02	Salgado frito com recheio de frango, no mínimo 30 gramas, tipo coxinha.	un	800	R\$ XXXX	R\$ XXXX
03	Salgado frito com recheio de carne, no mínimo 30 gramas, tipo pastel.	un	900	R\$ XXXX	R\$ XXXX
04	Salgado frito com recheio de frango, no mínimo 30 gramas, tipo pastel.	un	900	R\$ XXXX	R\$ XXXX
05	Bolinho frito de carne, no mínimo 30, gramas.	un	900	R\$ XXXX	R\$ XXXX
06	Suco Néctar de frutas pronto para beber diversos sabores, em	un	60	R\$ XXXX	R\$ XXXX



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

	embalagem longa vida, de 1 litro.				
07	Sanduíche em pão francês, no mínimo 25 gramas, com uma fatia de queijo e uma fatia de presunto cozido.	un	300	R\$ XXXX	R\$ XXXX
08	Pão de queijo com peso mínimo de 20 gramas.	un	900	R\$ XXXX	R\$ XXXX
09	Orelha de gato doce (mínimo 30 gramas).	un	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
10	Pedaços de bolo de cenoura, com cobertura de chocolate, no mínimo 50 gramas, sem recheio.	un	200	R\$ XXXX	R\$ XXXX
11	Pedaços de bolo tipo cookie, sem recheio, com cobertura tipo farofa, com peso entre 40g e 50 gramas.	un	200	R\$ XXXX	R\$ XXXX
12	Pastel frito com recheio de queijo e presunto, carne e frango, com no mínimo 50 gramas.	un	800	R\$ XXXX	R\$ XXXX
13	Fatia de pão de sanduíche, cortada ao meio (diagonal), com cobertura de patê e/ou sardinha e ovo.	un	200	R\$ XXXX	R\$ XXXX
14	Cuca (sabores diversos) com peso mínimo de 500g.	un	20	R\$ XXXX	R\$ XXXX
15	Mini sanduíche com recheio queijo, presunto, alface e maionese (peso mínimo de 30 gramas).	un	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
16	Mini pizza (sabores diversos) com peso mínimo de 30g.	un	900	R\$ XXXX	R\$ XXXX
TOTAL					R\$ XXXX



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

- 1.2. O órgão não tem a obrigação de solicitar, de uma só vez, o valor total do objeto, podendo parcelá-lo conforme a demanda.
- 1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, o qual poderá ser prorrogado, sucessivamente, desde que observado o prazo máximo decenal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$**
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1	CÂMARA DE VEREADORES
1	Câmara de Vereadores
4	Funcionamento e Manutenção da Câmara de Vereadores
3449039230000000000	Festividades e homenagens
150070000080	Recursos Ordinários – Não vinculados de impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. O pagamento pelo objeto será feito de forma parcelada, por cada solicitação de serviço, mediante depósito ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

- 5.3. PROVISORIAMENTE: até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal, atestado pelo fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- 5.4. DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, caso não haja ressalvas.
- 5.5. A liquidação e o pagamento deverão ser realizados em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.
- 5.6. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à proponente enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. A Câmara de Vereadores de Ituporanga deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para fins de correção monetária.
- 5.12. Fica estipulado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do orçamento estimado como indexador de reajuste das obrigações dispostas no presente instrumento, caso aplicável.
- 5.13. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A Contratante realizará o pagamento pela entrega do objeto pelos seguintes dados informados pela empresa contratada
.....

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATUAIS

- 7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Aviso de Contratação, anexo a este Contrato.
- 7.2. A entrega do objeto será realizada de forma parcelada, conforme a demanda exigida pela contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. A Câmara de Vereadores de Ituporanga terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

2021.

- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.13. Comunicar, no mínimo, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o pedido para solicitar o objeto, podendo a contratada recusar a execução caso o prazo seja inferior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara de Vereadores de Ituporanga ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
 - I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ituporanga pelo período de até 3 (três) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade, a qual impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3. As importâncias a título de multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, ressalvada a interposição de recurso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

dia.

- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.12. Indenizações e multas.
- 12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.14. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderão ser feito acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

contrato.

- 14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ituporanga, xx de xxxxxxxx de 2026.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPORANGA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF

TESTEMUNHA

CPF

Visto do órgão de assessoramento jurídico:
Célia Caroline Raitz de Lima
OAB/SC nº 47.512
Procuradora Legislativa
Matrícula nº 211